



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## AUTGRAFO N 32/2017

**Proposio** : Projeto de Lei Complementar n 04/2017  
**Autoria** : Executivo  
**Assunto** : Altera a Lei Complementar n 18, de 10 de dezembro de 2002, que dispo sobre o Cdigo Tributrio de Guar, e d outras providncias.

1

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

### APROVA:

**Art. 1.** A tabela do art. 204, da Lei Complementar n 18, de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alteraes:

“Art. 204. ...

	NATUREZA DA ATIVIDADE				Valor em UFM
I	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS				
	a) at 100 m <sup>2</sup>	100,00			10
	b) acima de 100 m <sup>2</sup> at 200 m <sup>2</sup>				14
	c) acima de 200 m <sup>2</sup> at 300 m <sup>2</sup>				27
	d) acima de 300 m <sup>2</sup> at 400 m <sup>2</sup>				45
	e) acima de 400 m <sup>2</sup> at 500 m <sup>2</sup>				72
	f) acima de 500 m <sup>2</sup> at 600 m <sup>2</sup>				90
	g) acima de 600 m <sup>2</sup> at 800 m <sup>2</sup>				108
	h) acima de 800 m <sup>2</sup>				136
II	ESTABELECIMENTOS NO INDUSTRIAIS, EXCETO AQUELES COM ATIVIDADES EXCLUSIVAS DA LISTA DE SERVIOS				
	a) METRAGEM	b) ZONA I	c) ZONA II	d) ZONA III	
	0 a 20 m <sup>2</sup>	1,9	1,5	1,2	
	20,01 a 40 m <sup>2</sup>	2,7	1,9	1,5	
	40,01 a 60 m <sup>2</sup>	3,9	3,1	2,7	
	60,01 a 100 m <sup>2</sup>	5,8	5,4	4,6	
	100,01 a 200 m <sup>2</sup>	7,7	7	6,2	
	acima de 200 m <sup>2</sup>	11,6	10,8	9,3	



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

III	ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIOS (EXCETO DIVERSES PBLICAS E ESTABELECIMENTOS BANCRIOS)				
	a) METRAGEM	b) ZONA I	c) ZONA II	d) ZONA III	
	0 a 40 m <sup>2</sup>	3	2,5	2	
	40,01 a 80 m <sup>2</sup>	4,5	4	3,5	
	acima de 80 m <sup>2</sup>	7	6,5	5,5	
IV	ESTABELECIMENTOS BANCRIOS				
	a) METRAGEM	b) ZONA I	c) ZONA II	d) ZONA III	
	0 a 400 m <sup>2</sup>	27	23	18	
	acima de 400 m <sup>2</sup>	45	36	32	
V	DIVERSES PBLICAS				11
VI	FEIRANTES E AMBULANTES				5

**Art. 2.** A tabela do art. 211, da Lei Complementar n 18, de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alteraes:

*“Art. 211. ...*

	NATUREZA DA ATIVIDADE				Valor em UFM
I	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS				
	a) at 100 m <sup>2</sup>	100,00			10
	b) acima de 100 m <sup>2</sup> at 200 m <sup>2</sup>				14
	c) acima de 200 m <sup>2</sup> at 300 m <sup>2</sup>				27
	d) acima de 300 m <sup>2</sup> at 400 m <sup>2</sup>				45
	e) acima de 400 m <sup>2</sup> at 500 m <sup>2</sup>				72
	f) acima de 500 m <sup>2</sup> at 600 m <sup>2</sup>				90
	g) acima de 600 m <sup>2</sup> at 800 m <sup>2</sup>				108
	h) acima de 800 m <sup>2</sup>				136
II	ESTABELECIMENTOS NO INDUSTRIAIS, EXCETO AQUELES COM ATIVIDADES EXCLUSIVAS DA LISTA DE SERVIOS				
	a) METRAGEM	b) ZONA I	c) ZONA II	d) ZONA III	
	0 a 20 m <sup>2</sup>	1,9	1,5	1,2	



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

	20,01 a 40 m <sup>2</sup>	2,7	1,9	1,5	
	40,01 a 60 m <sup>2</sup>	3,9	3,1	2,7	
	60,01 a 100 m <sup>2</sup>	5,8	5,4	4,6	
	100,01 a 200 m <sup>2</sup>	7,7	7	6,2	
	acima de 200 m <sup>2</sup>	11,6	10,8	9,3	
					3
III	ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIOS (EXCETO DIVERSES PBLICAS E ESTABELECIMENTOS BANCRIOS)				
	a) METRAGEM	b) ZONA I	c) ZONA II	d) ZONA III	
	0 a 40 m <sup>2</sup>	3	2,5	2	
	40,01 a 80 m <sup>2</sup>	4,5	4	3,5	
	acima de 80 m <sup>2</sup>	7	6,5	5,5	
IV	ESTABELECIMENTOS BANCRIOS				
	a) METRAGEM	b) ZONA I	c) ZONA II	d) ZONA III	
	0 a 400 m <sup>2</sup>	27	23	18	
	acima de 400 m <sup>2</sup>	45	36	32	
V	DIVERSES PBLICAS				11
VI	FEIRANTES E AMBULANTES				5

**Art. 3.** Esta Lei Complementar entra em vigor aps decorridos noventa dias de sua publicao oficial.

Cmara Municipal de Guar/SP, 23 de outubro de 2017.

**Fabiana Junqueira Seribeli**  
Presidente

**Raphael de Paula Asse**  
1 Secretrio

**Ablio Mateus Borges**  
2 Secretrio